

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 645/2017

EMENDA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2017, os profissionais necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes quantitativos e especificações:

- a) até **03 (três) professores MaPB**, conforme Lei Complementar n° 001/2004;
- b) <u>01 (um) Nutricionista</u>, para coordenar o setor de merenda escolar, com carga horária semanal de 30 (horas) horas, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- c) até <u>05 (cinco)</u> Auxiliares de Serviços Públicos Municipais, para atendimento ao sistema educacional da municipalidade, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, percebendo remuneração constante na Carreira I, Letra "a" do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal.
- d) até <u>03 (três) Motoristas</u>, para atendimento ao sistema educacional da municipalidade, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, percebendo remuneração constante na Carreira IV, Letra "a" do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 2°. Caso haja necessidade de redução na carga horária dos profissionais o salário será

reajustado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3°. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato

administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação

própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo

Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

próprias, seguintes: 12.361.006.2013 - 3.1.90.04.00 - ficha 00054 - fonte 0103 //

12.361.006-2017 - 3.1.90.04.00 - ficha 00063 - fonte 0101 // 12.365.006.2014 -

3.1.90.11.00 - ficha 00059 - fonte 0103 // 12.365.006.2018 - 3.1.90.04.00 - ficha 00086 -

fonte 0101.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 06 de fevereiro de 2017.

Eleardo Aparício Costa Brasil Prefeito Municipal

> Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (06/02/2017).

André Chambella Silva Lopes Procurador Geral do Município